

**LEI Nº 641, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.014.**

Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis que especifica.

**A CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Motuca , autorizada a alienar por venda, mediante concorrência ou leilão, por valores não inferiores ao da avaliação, os bens móveis de propriedade municipal identificados, no anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de novembro de 2.014.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL